ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E GOVERNANÇA DA LGPD

TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, Centro, Estação/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO (atuando na qualidade de Controlador de Dados), e, de outro lado, a [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede administrativa na Rua [_____], nº [____], na cidade de [_____], representada por seu(s) procurador(es) legal(is) [_____], doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA (atuando na qualidade de Operadora de Dados quanto à execução do processamento da folha salarial sob instrução do MUNICÍPIO, e na qualidade de Controladora Independente exclusivamente quanto às obrigações legais e regulatórias próprias perante o Sistema Financeiro Nacional), em estrito cumprimento às disposições imperativas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), das normas regulamentares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (em especial as Resoluções CD/ANPD nº 15/2024 e nº 18/2024) e pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil (em especial as Resoluções CMN nº 5.058/2022 e nº 4.893/2021), resolvem formalizar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE ESPECÍFICA

1.1. O presente instrumento tem por objeto fixar os padrões operacionais, as salvaguardas tecnológicas, os deveres de confidencialidade e a governança de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores e agentes públicos vinculados à folha de pagamento da Administração Direta do Município de Estação/RS (compreendendo servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários, inativos e pensionistas, atuais e futuros), transmitidos pelo MUNICÍPIO em decorrência do Contrato Administrativo nº XXX/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

1.2. O tratamento de dados pessoais promovido pela CESSIONÁRIA restringir-se-á com rigor à finalidade exclusiva de centralização, processamento primário da folha, abertura e manutenção de contas-salário e efetivação da dispersão financeira dos créditos salariais (art. 7º, incisos II e V, da LGPD, e, no tocante aos

dados pessoais sensíveis e biométricos estritamente necessários, no art. 11, inciso II, alíneas 'a' e 'g', da LGPD).

1.3. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA alterar a finalidade do tratamento, transferir as bases a terceiros ou praticar qualquer operação incompatível com o objeto pactuado sem consentimento específico e expresso dos titulares, ressalvadas exclusivamente as operações necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória perante o Banco Central do Brasil, o processamento de portabilidade salarial requerida pelo servidor (art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022) ou a contratação autônoma e voluntária de produtos e serviços bancários formalizada em instrumento próprio diretamente com o titular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS COLETADOS E ESCOPO DO TRATAMENTO

2.1. Constituem dados tratados no âmbito do contrato:

a) Dados Cadastrais e Civis: Nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, sexo, nacionalidade, número do CPF, RG e órgão expedidor, endereço residencial completo, número de telefone e e-mail;

b) Dados Funcionais e Remuneratórios: Matrícula funcional, cargo/função pública, lotação, data de admissão/posse, regime jurídico, e valor líquido a ser creditado (sendo que dados relativos à remuneração bruta e à margem consignável somente serão compartilhados ou consultados mediante solicitação ou autorização específica do servidor para fins de contratação de operações de crédito ou serviços bancários opcionais);

c) Dados Bancários: Número da conta-salário, agência, registros biométricos de segurança (coletados diretamente pela CESSIONÁRIA junto ao titular para fins exclusivos de autenticação e prevenção à fraude, nos termos do art. 11, II, 'g', da LGPD) e registros de ordens de transferência/portabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO BANCÁRIO

3.1. A CESSIONÁRIA assume o dever perpétuo de manter sob estrito sigilo funcional todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, por si, seus colaboradores, consultores e prepostos, em conformidade com a LGPD e com a Lei Complementar Federal nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário).

3.2. É terminantemente proibido à CESSIONÁRIA:

a) Compartilhar, transferir, alienar, alugar ou ceder os dados pessoais funcionais a companhias de telemarketing, financeiras terceiras, subsidiárias corporativas, seguradoras ou birôs de crédito para campanhas de abordagem comercial não solicitada, ressalvadas as comunicações compulsórias a órgãos reguladores e de controle (BACEN, COAF/UIF e Receita Federal) e o compartilhamento no âmbito do Sistema Financeiro Aberto (Open Finance) ou Cadastro Positivo quando expressamente solicitado ou autorizado pelo titular;

b) Efetuar cruzamento de bases (*data matching*) para enriquecimento cadastral de carteiras privadas da instituição;

c) Condicionar serviços essenciais à coleta de dados excedentes aos necessários para a liquidação bancária da folha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PADRÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE VULNERABILIDADES

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas robustas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração ou vazamento, englobando no mínimo:

a) Criptografia Avançada: Aplicação de protocolos criptográficos seguros em trânsito (TLS 1.2/1.3, SFTP ou túnel VPN homologado no padrão FEBRABAN/CNAB) na transmissão dos arquivos eletrônicos de remessa (Etapa D-1) e de criptografia forte (algoritmo AES-256 ou equivalente reconhecido) no armazenamento em bancos de dados em repouso (*at rest*);

b) Controle de Acessos por Privilégio Mínimo: Acesso aos dados restrito aos funcionários formalmente autorizados que demandem manuseio estrito para a liquidação técnica da folha;

c) Rastreabilidade e Trilha de Auditoria: Manutenção de registros de conexão e logs de acesso detalhados (identificação de usuário, data, hora e operação realizada) pelo período regulamentar mínimo de 05 (cinco) anos;

d) Ambientes Seguros: Sistemas protegidos por firewall de nova geração, sistemas de prevenção e detecção de intrusão (IPS/IDS) e autenticação multifator (MFA);

e) Termo de Sigilo dos Colaboradores: Garantia de que todos os seus prepostos assinaram compromisso de confidencialidade sujeitando-se o infrator às medidas disciplinares trabalhistas cabíveis (inclusive demissão por justa causa, quando configuradas as hipóteses do art. 482 da CLT), bem como à responsabilização civil e penal.

4.2. A utilização, pela CESSIONÁRIA, de serviços de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem (cloud computing) prestados por terceiros (suboperadores), no País ou no exterior, deverá observar estritamente os requisitos de segurança cibernética e contratação fixados pela Resolução CMN nº 4.893/2021 (atualizada pela Resolução CMN nº 5.274/2025) e, quando envolver transferência internacional de dados, as salvaguardas dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, permanecendo a CESSIONÁRIA integral e solidariamente responsável perante o MUNICÍPIO e os titulares por quaisquer atos ou incidentes ocorridos no âmbito de seus suboperadores.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E NOTIFICAÇÃO

5.1. Configura incidente de segurança qualquer evento adverso confirmado (devendo os eventos suspeitos ser objeto de imediata apuração técnica interna e comunicação preventiva ao MUNICÍPIO) que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade dos dados pessoais funcionais.

5.2. Ocorrendo qualquer incidente de segurança envolvendo dados de servidores da Prefeitura Municipal de Estação/RS, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Notificar formalmente o MUNICÍPIO (por meio de seu Gestor de Contrato e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO), no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato;

b) Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatório técnico analítico contendo: descrição do incidente, titulares afetados, riscos e medidas mitigatórias tomadas;

c) Colaborar integralmente com o MUNICÍPIO na comunicação obrigatória à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados no prazo regulamentar de 03 (três) dias úteis nos casos de risco ou dano relevante (art. 48 da LGPD e art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024), mantendo o registro técnico do incidente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 10, § 2º, da Resolução CD/ANPD nº 15/2024).

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES

6.1. A CESSIONÁRIA cooperará tecnicamente e sem ônus com a Administração Municipal para assegurar o exercício célere e eficaz dos direitos dos titulares previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo confirmação de tratamento, acesso a extratos de dados, correção de inconsistências, eliminação dos dados desnecessários ou tratados em desconformidade (observadas as hipóteses de guarda legal e regulatória obrigatória do art. 16, I, da LGPD) e facilitação da portabilidade salarial, devendo fornecer ao MUNICÍPIO as informações e subsídios técnicos solicitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E REGRESSIVA

7.1. A CESSIONÁRIA responde civil, administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados e ao MUNICÍPIO em razão da inobservância das diretrizes de governança, vazamento de dados ou violação dolosa ou culposa das obrigações deste Termo e da LGPD (art. 42 da Lei nº 13.709/2018).

7.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO sofrer sanção administrativa perante a ANPD, ser condenado pelo Poder Judiciário ao pagamento de indenizações ou multas cominatórias, ou celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em decorrência de atos ou omissões comprovadamente imputáveis à CESSIONÁRIA, assegurada a notificação desta para integrar a lide ou se manifestar no processo:

a) A CESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir o MUNICÍPIO no valor integral das multas, indenizações, custas processuais e honorários advocatícios despendidos;
b) Fica assegurado expressamente ao MUNICÍPIO o direito de regresso imediato, mediante notificação para ressarcimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução forçada judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, RETENÇÃO E DESCARTE SEGURO

8.1. Extinto o Contrato Administrativo nº XXX/2026, a CESSIONÁRIA cessará de imediato qualquer rotina de tratamento de dados funcionais, procedendo à eliminação segura e definitiva das bases operacionais provisórias de processamento da folha e ao imediato bloqueio e segregação lógica do acervo histórico de contas-salário cuja conservação seja exigida pelas normas do BACEN e do CMN (em especial o prazo de 10 anos da Circular BCB nº 3.978/2020 e art. 16, I, da LGPD), ressalvados os dados de titulares que tenham optado voluntariamente por manter conta de depósitos (conta-corrente) ativa junto à instituição.
8.2. A conclusão da eliminação será atestada mediante emissão e entrega de Termo/Certificado de Descarte Operacional e Bloqueio Regulatório de Dados, firmado pelo representante competente ou Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da instituição no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

9.1. A inobservância dolosa ou culposa de qualquer das cláusulas deste Termo sujeitará a CESSIONÁRIA, mediante regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021) e observada a proporcionalidade do Item 18 do Edital, às sanções de advertência, multa compensatória de 0,5% a 30% do valor do contrato (aplicando-se o patamar de 20% a 30% para infrações graves ou vazamento doloso/culposo grave), rescisão unilateral e impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo das sanções da ANPD (art. 52 da LGPD) e da responsabilidade penal das pessoas físicas infratoras por violação de sigilo bancário (art. 10 da LC nº 105/2001) e crimes cibernéticos (art. 154-A do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE DADOS (DPO) E FORO

10.1. As partes indicam formalmente como seus Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):
• Pelo MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS: Encarregado (DPO): ____[Inserir Nome Completo e nº da Portaria/Decreto de designação] (Substituto: [Inserir Nome]) | E-mail: lgpd@pmestacao.rs.gov.br
• Pela CESSIONÁRIA: Encarregado (DPO): _____ | E-mail: _____

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Termo.

Estação/RS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS
Geverson Zimmermann – Prefeito Municipal
Controlador de Dados

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA]
Nome do Representante Legal:
Cargo/Função Estatutária:
Operadora de Dados (e Controladora Independente quanto às obrigações regulatórias do SFN)

Ciente do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Cessionária (Opcional)
Nome e Identificação Funcional

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: